



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

### 1ª ADITIVO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 001/2013

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal constituída pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro **Dr. Ricardo Roberson Rivero**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638e pelo seu Tesoureiro, **Fabício dos Santos**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663 ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PEZZOL E FILHOS LTDA – REFRIGERAÇÃO PEZZOL**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 93.434.900/0001-28, com sede na Rua Deodoro, nº 655, Bairro Protásio Alves, CEP 91.260-370, Porto Alegre - RS, neste ato representado por seu sócio Administrador Sr. **PAULO VICENTE PEZZOL**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 350.589.000-68 e RG nº 7011854151, respectivamente, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o 1ª aditivo contratual, decorrente do Processo Administrativo nº 270/13, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, nos termos do Contrato nº 001/2013 e com as seguintes alterações contratuais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**2.1** O presente aditivo da contratação é realizado com amparo no Art. 57, inciso II da Lei das Licitações e Contratos Administrativos tendo em conta o Processo Administrativo nº 270/2013, Pregão Presencial nº 16/2012.

**2.2** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 016/2012, da proposta vencedora e do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, CONDIÇÕES E DATA DO PAGAMENTO.**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**3.1** . O presente contrato tem como valor total anual R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil trezentos e oitenta reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais).

**3.2** Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento o qual deverá ser efetuada no dia 15 subsequente a prestação do serviço sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

**3.3** A prestação dos serviços e instalações devem se dar na sede do Conselho e Centro Histórico e Cultural, ambos em Porto Alegre, conforme discriminado no Anexo I – Termo de Referência.

**3.4** A CONTRATADA é a única responsável pelos seus funcionários e colaboradores, inclusive com relação ao fornecimento de EPI's. O COREN-RS não tem qualquer responsabilidade por responsabilidade civil, criminal ou trabalhista sobre os funcionários da empresa a ser contratada e nem por terceiros em eventuais sinistros na execução do serviço prestado.

**3.5** O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**3.6.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.10.2, alíneas “c” a “e”, do Edital.

**3.7** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**3.8** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

(Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência deste 1ª Aditivo Contratual iniciará no dia 02 de janeiro de 2014 e terá a vigência de 12 meses.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

**13.1** Restam mantidas as demais disposições e cláusulas contratuais.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

---

#### **Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
Dr. Ricardo Roberson Rivero  
Presidente

---

#### **Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
Dr. Fabrício dos Santos  
Tesoureiro

---

**PEZZOL E FILHOS LTDA – REFRIGERAÇÃO PEZZOL**  
**PAULO VICENTE PEZZOL**  
Sócio Diretor  
Contratada

#### **Testemunhas:**

**1.**

**2.**